TERMO DE CONTRATO SUS/UBERABA nº. 318/2026

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO GREGÓRIO FRANKLIN BAREMBLITT.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.428.839.0001-90, com sede nesta cidade, a Avenida Dom Luiz Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**, brasileira, arquiteta, inscrita no CPF sob o nº 055.274.676-20, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, com a **INTERVENIÊNCIA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, com sede na Av. Guilherme Ferreira, 1539 – Centro, CEP: 38022-200 neste Município, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde **VALDILENE ROCHA COSTA ALVES**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 985.308.953-04, residente e domiciliada no Município de Uberaba, doravante denominada **CONTRATANTE-SMS**; e a **FUNDAÇÃO GREGÓRIO FRANKLIN BAREMBLITT,** entidade de direito privado, com personalidade jurídica, de caráter beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.034.397/0001-26, com sede neste município, à Rua Capitão Domingos, nº 418, Bairro Abadia, nesta cidade, neste ato representada pela Presidente, **Meiriane Aparecida de Sousa,** brasileira, divorciada, psicóloga, inscrita no CPF sob o nº 604.629.658-00, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG., residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 74/2026 - Processo de Compras 257/2025, aplicando-se as disposições contidas nos termos da Constituição Federal/88, em especial os seus artigos 196 a 200; alinhado com a Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/2011, e nos termos do art. 74, da Lei Federal nº. 14.133/21, c/c art. 101 do Decreto Municipal nº. 3.815/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1– Constitui objeto deste Termo de Contrato a contratualização de serviços complementares à Rede de Atenção Psicossocial de Uberaba (RAPS) e seus serviços acessórios, como consultas, atenção especializada e multiprofissional, dentre outros, que garantam o atendimento integral, universal e igualitário ao usuário dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e esteja em consonância com as diretrizes legais de saúde mental, sendo elas estaduais ou federais, em conformidade com o Documento Descritivo e Termo de Referência que integram o presente instrumento.

1.2. O objeto desta contratualização são os serviços de saúde de Centro de Atenção Psicossocial - tipo II, no CAPS Maria Boneca através da Fundação Gregório Franklin Baremblitt, sendo o atendimento de pessoas adultas em intenso sofrimento psíquico decorrente de transtorno mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e de outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nas instalações do CAPS Maria Boneca através da Fundação Gregório Franklin Baremblitt, situado à Rua Capitão Domingos, 418, bairro Abadia, Uberaba/MG.

2.2. O CAPS Maria Boneca deverá ter porta aberta assistencial para o acesso de pessoas, com o perfil assistencial conforme o item 3.1, garantindo o acesso aos usuários exclusivamente do município de Uberaba/MG.

2.3 O CAPS Maria Boneca deve disponibilizar vagas para tratamento INTENSIVO, SEMI-INTENSIVO E NÃO INTENSIVO e viabilizar o acesso à Diretoria de Atenção Psicossocial para a referência de usuários, de acordo com as regras determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. O CAPS Maria Boneca deve oferecer assistência multiprofissional a todos os usuários, devendo atender o previsto nas Portarias do Ministério da Saúde, bem como pelas normatizações do Estado de Minas Gerais.

2.5. Os serviços serão executados com os profissionais e equipamentos da contratada, inclusive com o fornecimento de todos os insumos e medicamentos necessários para a realização da adequada assistência.

2.6. É expressamente vedado à contratada a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de Uberaba/MG.

2.7. O CAPS Maria Boneca deve manter características em consonância com a Portaria de Consolidação de nº 03/2.017:

a) responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do seu território;

b) possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), por determinação do gestor local;

c) coordenar, por delegação do gestor local, as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas no âmbito do seu território;

d) supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;

e) realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS nº 1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/ SAS/MS nº 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial;

f) funcionar de 7:00 às 17:00 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo comportar um terceiro turno funcionando até às 21:00 horas.

g) os pacientes assistidos em um turno (04 horas) no CAPS Maria Boneca deverão receber uma refeição diária e os assistidos em dois turnos (08 horas) deverão receber duas refeições diárias.

h) a equipe técnica mínima para atuação no CAPS Maria Boneca, para o atendimento de 30 (trinta) pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia, em regime intensivo, será composta por: 01 (um) médico psiquiatra; 01 (um) enfermeiro formação em saúde mental ou experiência de no mínimo 10 anos em serviços de saúde mental. 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico. 06 (seis) profissionais de nível médio: tais como técnico de enfermagem e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo e/ou auxiliar administrativo, e/ou auxiliar de escritório, e/ou auxiliar de pessoal, técnico de contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO DOCUMENTO DESCRITIVO

3.1. O Documento Descrito, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e constará como parte integrante deste CONTRATO, como anexo, devendo ser renovado após este período ou a qualquer tempo mediante celebração de aditivo em comum acordo.

3.1.1. Este documento não poderá sofrer alterações nos primeiros 90 (noventa) dias, sendo que qualquer alteração futura será realizada mediante celebração de termo aditivo entre as partes.

3.1.2. O processo de renovação do Documento Descritivo deverá ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término de sua vigência para pactuação entre os partícipes. Findo este prazo e não tendo sido pactuado novo Documento Descritivo, prevalecerão para fins de execução e pagamento ao hospital, os valores e metas acordados no último Documento Descritivo até que sobrevenha nova pactuação, sem prejuízo da responsabilização do responsável pelo atraso.

3.1.3. Deverão as partes deste instrumento de contratualização pactuar e implementar as alterações necessárias no Documento Descritivo sempre que a variação no cumprimento das metas quantitativas e qualitativas impactarem para mais ou para menos nos valores que comporão o financiamento do hospital.

3.1.4. A não renovação do DOCUMENTO DESCRITIVO nos prazos estabelecidos nesta Cláusula por recusa da CONTRATADA será considerada quebra de CONTRATO, podendo gerar rescisão unilateral, por parte da CONTRATANTE.

3.2. O Documento Descritivo conterá:

I. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido neste instrumento formal de contratualização.

II. As ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa e avaliação, a serem prestados pelo hospital.

III. As metas quantitativas e qualitativas relativas à prestação das ações e serviços contratualizados.

IV. Os procedimentos realizados “a priori” com autorização “a posteriori”, documento descritivo regulamentar.

V. Os indicadores, parâmetros e metodologia para avaliação das metas, assim como os percentuais de repasses de recursos financeiros que estiverem vinculados ao cumprimento de metas.

VI. Os recursos financeiros mensais e anuais e as respectivas fonte envolvidas na contratualização.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - São obrigações das partes:

4.1.1 – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

a. As ações, serviços de saúde e respectivas metas qualitativas e quantitativas pactuadas e formalizadas em instrumento contratual estarão especificadas em Documento Descritivo, parte integrante e indissociável deste.

b. A seleção e padronização de medicamentos, indicados para tratamento de doenças ou agravos no âmbito do SUS, deverá observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e demais regras correlatas.

c. A gestão de tecnologia em saúde deverá observar a Política Nacional de Gestão de Tecnologia em Saúde, bem como as análises técnicas da CONITEC, quanto à incorporação ou não de novas tecnologias ao SUS.

d. As diretrizes terapêuticas, os protocolos clínicos e de regulação adotados terão como referência aqueles estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes da Lei Federal de nº 10.216 de 06/04/2.002 e as políticas de saúde mental ministeriais e estaduais.

e. A continuidade do cuidado deverá ser garantida por meio da articulação do CAPS Maria Boneca com os demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), respeitadas as pactuações com o gestor do SUS.

f. Quando houver a inserção de alunos e profissionais de instituições de formação em saúde deve ser assegurada, com vistas ao desenvolvimento de atividades de formação profissional, ensino e pesquisa.

g. O monitoramento e avaliação do instrumento de contratualização deverão ser realizados, de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento à Contratualização (CAC), pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS, incluindo o controle social além do Fiscal e Gestor do Contrato.

4.1.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A – EIXO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS:

I. A assistência prestada ao paciente no CAPS II inclui as seguintes atividades:

a - atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);

b - atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);

c - atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;

d - visitas domiciliares;

e - atendimento à família;

f - atividades comunitárias enfocando a integração do doente mental na comunidade e sua inserção familiar e social;

g - os pacientes assistidos por um turno (04 horas) receberão uma refeição diária: os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.

II. Cumprir os requisitos assistenciais e parâmetros definidos pelas portarias especificas de Centro de Atenção Psicossocial, no que tange às ofertas de consultas e outros atendimentos em saúde;

III. Garantir a Confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários e manter atualizado o prontuário único multiprofissional dos usuários;

IV. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, fiscais de contrato, bem como aos usuários e pais ou responsáveis dos usuários, de acordo com o Código de Ética Médica e de demais categorias profissionais;

V. Proceder à prescrição de medicamentos observando a Política Nacional de Medicamentos (RENAME, REMUME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

VI. Garantir a adesão do corpo clínico da instituição às normatizações, aos protocolos às diretrizes clínicas e aos procedimentos vigentes ao Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS (SIGTAP), responsabilizando-se pelo ônus financeiro decorrente do descumprimento;

VII. Garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários aos pacientes sob sua responsabilidade, salvo nas situações próprias da Rede SAMU;

VIII. Arquivar o prontuário dos usuários pelo prazo estabelecido em legislação específica e vigente;

IX. Os procedimentos a serem registrados e processados no sistema SIA/DATASUS pelos Centros de Atenção Psicossocial são (Origem: Portaria GM/MS nº 854 de 22 de agosto de 2012;

X. O RAAS/MS instituiu uma nova lógica de registro da atenção realizada pelo CAPS, propondo procedimentos potencialmente mais sensíveis às diretrizes de funcionamento), conforme previsto no Termo de Referência.

B) EIXO: GESTÃO EM SAÚDE

I. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas contratadas, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

II. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais e remunerados pelo prestador, sem ônus ou obrigações para o gestor municipal e Estadual, sendo considerados, para efeitos do futuro contrato, como profissionais do próprio estabelecimento:

a. Os membros do seu corpo Clínico;

b. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a própria FUNDAÇÃO;

c. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviço para a fundação, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

III. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

IV. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculados;

V. Dispor de Ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

VI. Garantir, em permanente funcionamento, as condições/setores/ações, conforme legislação vigente, especialmente as abaixo e outras que couber:

a. Projeto Terapêutico Institucional;

b. Cargo de coordenação técnica;

c. Protocolos clínico-assistenciais, normas e rotinas (atualizados)

d. Gestão administrativa;

e. Responsável técnico médico (devidamente registrado no órgão competente);

f. Supervisão clínico institucional;

g. Reuniões clínicas regulares;

h. Assembleias.

VII. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição do prestador como entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;

VIII. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do prestador aos usuários em local visível e de fácil acesso;

IX. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

X. Garantir o controle social dos usuários e de seus familiares.

XI. Comunicar formalmente em até cinco dias úteis ao MUNICÍPIO eventual mudança de endereço ou outras alterações pertinentes para providências cabíveis;

XII. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução do futuro contrato;

XIII. Atender prontamente às demandas do MUNICÍPIO com esclarecimento pertinentes à assuntos que envolvam o prestador;

XIV. Indicar dois representantes do prestador para compor a Comissão de Acompanhamento à Contratualização (CAC), que deverá monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados.

XV. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados e informações relativas à aplicação deste Termo;

XVI. garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XVII. permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;

XVIII. disponibilizar todos os documentos e informações necessárias que envolvam o objeto do presente Contrato ao Município de Uberaba, bem como aos demais órgãos de controle;

XVIX. atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XX. submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

XXI. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

XXII. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste Termo;

XXIII. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;

XXIV. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

4.1.3 – Das obrigações do Município de Uberaba, através da Secretaria Municipal de Saúde:

I. Definir as ações e serviços a serem contratualizados de acordo com o perfil assistencial, capacidade operacional do CAPS tipo II e as necessidades epidemiológicas e sociodemográficas da população de referência, conforme pactuação na CIB e CIRA, bem como nos Planos de Ação da Rede de Assistência Psicossocial (RAPS).

II. Articular com as demais esferas de governo o financiamento das ações e serviços de saúde contratualizados.

III. Implementar protocolos para a regulação do acesso às ações e serviços do CAPS II Maria Boneca e definição de pontos de atenção, bem como suas atribuições na rede de atenção à saúde e da rede de atenção psicossocial, para continuidade do cuidado, implantando protocolos de rastreamento.

IV. Regular o acesso dos usuários às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação, considerando as metas assistenciais pactuadas, o fluxo assistencial intra e intermunicipal definidos na PPI, as metas das redes temáticas e demais programas ministeriais e estaduais.

V. Cumprir as regras de alimentação, processamento e envio ao Ministério da Saúde das informações relativas aos seguintes sistemas: SIA, SCNES e CIHA (se for o caso) e outros sistemas que venham a ser criados no âmbito do SUS no que se refere a informações do CAPS Maria Boneca.

VI. Garantir a inclusão do prestador nas políticas prioritárias já existentes ou que venham a surgir, estabelecidas pela gestão local, estadual e/ou nacional do SUS. Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisas no CAPS II, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo.

VII. Garantir a participação do prestador nos fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor local do SUS.

VIII. Controlar, avaliar, monitorar, fiscalizar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados, bem como acompanhar o desempenho das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, através de ações de controle, avaliação, auditoria, CAC e gestor e fiscal de contrato.

IX. Regular através das ações de controle, avaliação e auditoria, as ações e serviços contratados, conforme normatizações e legislação.

X. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento à Contratualização (CAC).

XI. Implementar a fiscalização dos serviços contratualizados prevista na Lei nº 14.133/2021, ou em outras que vierem a substituí-la.

XII. Notificar o prestador sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho do instrumento de contratualização.

XIII. Repassar ao prestador os recursos financeiros oriundos da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras prevista na Lei nº 14.434/2.022 no importe depositado no Fundo Municipal de Saúde segundo informações repassadas pelo prestador.

XIV. Caso a União deixe de repassar ao município o recurso complementar do piso da enfermagem, o município não se responsabilizará pelo repasse desse recurso, sendo de total responsabilidade do futuro contratado.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A **CONCEDENTE-SMS** transferirá, para execução do presente Termo, o recurso no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) anuais, referente à parte pré-fixada e R$ 14.975,52 (quatorze mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) de recursos especiais, destinado ao CAPS II – Maria Boneca, em conformidade com o Documento Descritivo, o qual integra o presente termo, conforme abaixo especificado:

VALOR PRÉ FIXADO		
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
PPI/MAC-Incentivo (Portaria GM/MS nº. 5.500 de 24/10/24)	R$ 50.257,00	R$ 603.084,00
Recurso Federal PPI MAC	R$ 74.743,00	R$ 896.916,00
TOTAL	**R$ 125.000,00**	**R$ 1.500.000,00**

Recursos especiais		
Piso enfermagem (assistência financeira complementar da União – média aproximada)	R$1.247,96	R$14.975,52

5.2. Caso a União deixe de repassar ao município o recurso complementar do piso da enfermagem, o município não se responsabilizará pelo repasse desse recurso.

5.3. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas previstas no presente termo de contrato correrão pelas dotações orçamentárias abaixo consignadas:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	DOTAÇÃO
PPI/MAC-Incentivo (Portaria GM/MS nº. 5.500 de 24/10/24)	R$ 50.257,00	R$ 603.084,00	02.15.10.10.302.0101.2050.3.3.90.39.36.1.600-1.739
Recurso Federal PPI MAC	R$ 74.743,00	R$ 896.916,00	02.15.10.10.302.0101.2050.3.3.90.39.36.1.600-1.739
Piso enfermagem	R$ 1.247,96	R$ 14.975,52	02.15.10.10.302.0101.2050.3.3.90.39.36.1.605-1.739
TOTAL	**R$ 126.247,96**	**R$ 1.514.957,52**	

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura eletrônica do presente termo.

7.2. É obrigatória a publicação do extrato deste contrato e seus aditivos no Diário Oficial do Município de Uberaba, pela Prefeitura Municipal de Uberaba;

7.3. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município, que poderão ser alteradas mediante simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA
DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes se comprometem a garantir e assegurar a proteção dos dados pessoais das pessoas naturais aqui envolvidas, observando com rigor os direitos fundamentais de liberdade, intimidade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos da Constituição de 1988 e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

8.1.1. As partes se obrigam a manter sigilo, não divulgar, informar ou explorar, quaisquer dados pessoais sensíveis ou não das pessoas naturais aqui envolvidas, que lhe forem confiados, ou de que tiverem conhecimento em razão de sua atividade, mesmo após o fim da presente prestação de serviços, devendo observar os termos da Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados.

8.1.2. As partes se obrigam a manter estrita confidencialidade das informações que lhe forem confiadas, bem como tomar todas as precauções para evitar que quaisquer pessoas que não estejam diretamente vinculadas aos serviços tenham acesso a tais informações, sob pena de responder integralmente pelos danos correspondentes a cada violação a que der causa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA
DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

9.2. As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. A sanção de advertência prevista na alínea "a" do item 9.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.1.1. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção alínea "a" se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (artigo 285 do Decreto Municipal nº 3.815/2023).

9.3.2. A multa de que trata a alínea "b" do item 9.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

9.3.3. O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea "c" do item 10.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.3.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.3.3.2. As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na alínea "c" do item 10.3, estão elencadas no artigo 278 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

9.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - alínea "d" do item 9.3 - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que
justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 9.3.3 deste contrato.

9.3.4.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.4. Somente a sanção estabelecida na alínea "d" do item 9.3, será precedida de análise jurídica da Procuradoria-Geral deste MUNICÍPIO.

9.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea b deste Edital.

9.5.1. A multa que se refere a alínea "b" do item 9.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

9.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPO ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

9.5.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 9.3, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela Comissão Processante.

9.6. A aplicação das sanções previstas item 9.3, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

9.7. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sujeitará o licitante a multa de mora.

9.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o MUNICÍPIO, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas encontra-se disciplinada no artigo 271 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA DENÚNCIA

10.1 - Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Uberaba, Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A **CONTRATANTE-SMS** providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Porta Voz, e demais meios de divulgação exigidos em lei, em especial obediência à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 3815/2023.

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 ao presente Termo de Contrato, conforme dispõe o art. 184 deste diploma legal.

12.3 - E, por assim estarem plenamente de acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firma-se o presente Instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Uberaba/MG, **data da última assinatura eletrônica.**

ELISA GONCALVES DE ARAUJO:05527467620
Assinado de forma digital por ELISA GONCALVES DE ARAUJO:05527467620
Dados: 2026.09.30 14:53:26 -03'00'

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba
CONTRATANTE

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES:98530895304
Assinado de forma digital por VALDILENE ROCHA COSTA ALVES:98530895304
Dados: 2026.09.30 11:27:17 -03'00'

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Secretária Municipal de Saúde
INTERVENIENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
MEIRIANE APARECIDA DE SOUSA
Data: 28/09/2026 15:10:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente da Fundação Gregório I
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br
DAYANE CRISTINA DE ANDRADE
Data: 28/09/2026 11:22:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
SERGIO HENRIQUE MARCAL
Data: 27/09/2026 17:19:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SÉRGIO HENRIQUE MARÇAL
Gestor do Contrato
Matrícula 40759

DAYANE CRISTINA DE ANDRADE
Gestora Suplente
Matrícula 5779-3

Documento assinado digitalmente
gov.br
ERICA BEATRIZ OLIVEIRA BORGES
Data: 28/09/2026 08:05:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALBERTO JOSE LOPES MORENO
Data: 28/09/2026 11:38:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ERIKA BEATRIZ OLIVEIRA BORGES
Fiscal Técnico
Matrícula 59626

Fiscal Administrativo
Matrícula 49.360-0

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELA SABINO DE CASTRO
Data: 28/09/2026 08:16:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELA SABINO DE CASTRO
Fiscal Técnico Suplente
Matrícula 56600-4

Assinado digitalmente por MARCELO VENTUROSO DE SOUSA, Data: 23/09/2026 16:52

Código: e584fdb8-5a8b-4e27-a218-a22e3c250869